



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ

### COMISSÃO PROCESSANTE

#### DECISÃO INAUGURAL

Autos recebidos e vistos, nesta data.

A leitura atenta da denúncia que norteia o presente processo revela que a maioria do acervo probatório indicado pelo ilustre cidadão Denunciante está, justamente, em poder da Prefeita Denunciada, razão pela qual, em ato concomitante à notificação para apresentação da defesa prévia, é salutar também lhe requerer formalmente, por ofício, o aludido acervo. Tudo isso em nome da celeridade processual, diante do apertado prazo decadencial de 90 dias de que cuida o inciso VII, do artigo 5º, do Decreto-Lei 201/67. Aliás, a oferta do multirreferenciado acervo por parte da Prefeita Denunciada, dentro do seu prazo para defesa prévia, é o único comportamento esperado de quem, em tese, possui interesse ético em elucidar os graves fatos articulados na exordial acusatória.

Nesse mesmo padrão, também em nome da celeridade processual e instrução escorreita, determino:

- a) *A expedição de ofício ao responsável pela Secretaria Legislativa para que apresente a coletânea dos ofícios requisitórios de informações dos vereadores à Chefe do Poder Executivo Municipal, os quais não foram respondidos entre o período de 02/01/2019 a 05/04/2019;*
- b) *A expedição de ofício ao jornal DIÁRIO DA COSTA DO SOL, de Macaé, responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Carapebus/RJ, para que envie, caso houver, cópia da edição que contém a publicação da lei municipal de Carapebus/RJ que instituiu o Plano Plurianual - PPA 2018-2021, ou certidão de não publicação, bem como que envie cópia de todas as edições onde foram publicados os decretos do Poder Executivo de Carapebus relativos ao período de 02/01/2017 a 05/04/2019;*

No mais, aguarde-se a Defesa Prévia da Prefeita Denunciada.

Carapebus, 15 de abril de 2019.

  
**MAICON FREITAS PIMENTEL**  
Vereador Presidente da Comissão Processante